

II - RAZÕES DO VOTO

Trata o presente de Denúncia formulada pela empresa CPOL Consultoria e Projetos de Obras Ltda., na qual relata irregularidades na execução do Contrato nº 001/2010. Conforme a denunciante, a mesma executou o serviço contratado e o entregou na data aprazada, assim como os documentos exigidos em contrato, porém, não houve, por parte da Prefeitura, a contrapartida referente aos pagamentos devidos, tendo a empresa recebido somente a 1ª medição que importou no montante de R\$ 138.848,00 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Conforme aponta a equipe técnica, existem nos autos documentos emitido pela empresa contratada onde a mesma informa à Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis o envio das Notas Fiscais nº 304 e 305, referentes às 2ª e 3ª parcelas, conforme prevê o Contrato nº 001/2010. O valor devido à empresa CPOL Construções e Planejamento de Obras Ltda., seria, conforme a denúncia, atualizando-a para abril de 2012, no montante de R\$ 395.421,77 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos).

A seleção da empresa para a execução do serviço se deu através do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços, Edital nº 016/2009, realizada em 18 de dezembro de 2009 e que teve por objeto a *“Contratação de empresa de engenharia – área de projetos, para elaboração de projetos executivos de drenagem de águas pluviais e pavimentação a serem realizados nos bairros Boa Esperança / Jardim Primavera e Distrito Industrial no município de Campo Novo do Parecis – MT”*.

Constatada a incompletude das informações inseridas no Sistema GeoObras-TCE/MT e, visando obter-se todas as informações necessárias a análise da contratação e execução do objeto, foi mantido contato com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis, através da sua Controladora Interna, Sra. Magale Dolores Quinzani, em e-mail datado de 07 de novembro de 2010, onde solicitou-se informações e documentos. A citada Controladora, através de e-mail datado de 12 de novembro de 2012, encaminha resposta à solicitação de informações, transcrita a seguir:

1-O objeto do contrato foi entregue em sua completude? R: Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura foi integralmente cumprido o objeto do contrato nº. 01/2010, que consiste “na contratação de empresa de engenharia – área de projetos, para elaboração de projetos executivos de drenagem de águas pluviais e pavimentação a serem realizados nos Bairros: Boa

Esperança, Jardim Primavera e Distrito Industrial” celebrado entre este Município e a empresa CPOL Construções e Planejamento de Obras LTDA.

2-Caso tenha sido, solicita-se o envio dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo? R: Informamos que a Operadora do Sistema Geobras solicitou abertura de prazo para inserção do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, o qual a copia segue anexa.

3-Caso não tenha sido entregue em sua completude quais ações a Prefeitura Municipal adotou no sentido de aplicar as penalizações previstas em contrato? Prejudicada a pergunta.

4-O empenho nº 779/2010 foi anulado restando saldo de R\$ 323.978,62. Qual o motivo da anulação? R: Conforme Informações da Secretaria Municipal de Finanças o Empenho sob nº 799/2010, foi cancelado pela Secretaria Municipal de Finanças, com saldo no valor de R\$ 323.978,62, no dia 30/12/2010 por "Insuficiência Financeira".

5-Foi realizado novo empenho para fazer frente ao pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato? R: Por um lapso administrativo entre as Secretarias Envolvidas (Infraestrutura e Finanças) não foram os recursos reempenhados no exercício seguinte. Sendo que o Prefeito Municipal somente tomou conhecimento dos fatos narrados, com o recebimento da presente notificação, razão pela qual o valor de R\$ 323.978,62 será incluído no orçamento 2013, para que seja efetuado o pagamento do referido débito a empresa CPOL Construções e Planejamento de Obras LTDA, bem como será aberto procedimento administrativo para apurar a responsabilidade dos servidores que deram causa aos fatos narrados.”

Após análise de todo o processado entendeu a equipe técnica da Secex de Obras pelo envio de cópia desta informação ao denunciante para que o mesmo acompanhe a efetivação das medidas a serem adotadas pela Administração. No que concerne a atualização dos recursos devidos, uma vez que o Instrumento Contratual nº 01/2010 não faz constar em suas cláusulas os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, resta a empresa buscar junto a Administração a regularização dessa questão.

Ainda referente às medidas que serão adotadas pela Administração visando a regularização da execução contratual, sugere-se seja determinado ao gestor: 1. Providenciar a regularização das informações devidas ao Sistema GeoObras-TCE/MT; 2.

Assim que for realizado novo empenho, para fazer frente ao pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato, insira a informação e o documento no Sistema GeoObras-TCE/MT.

Quanto aos atos de gestão referentes à contratação e execução do Contrato nº 01/2010 sugere-se seja recomendado à Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis a adoção, em futuras contratações, das seguintes providências 1. Aumentar a publicidade de seus procedimentos licitatórios, minimizando com isso a ocorrência de licitações com um único participante; 2. Designar servidores que possuam capacidade técnica para fiscalizar contratos de obras e serviços de engenharia e, quando isso não for possível, contratar profissional habilitado para assessorar o fiscal do contrato; 3. Faça constar em seus contrato de obras e serviços de engenharia a definição da data-base e periodicidade do reajustamento de preços, assim como dos critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; 4. Evite o pagamento de obrigações sem observância à ordem cronológica de sua exigibilidade.

Com base neste relatório determinei a citação do gestor, e encaminhei sua defesa a equipe técnica responsável que em Relatório de Defesa conclui que:

Após análise da manifestação do Sr. Mauro Valter Berft, Prefeito de Campo Novo dos Parecis, acerca do conteúdo do relatório técnico nº 58636/2010, que tratou da denúncia formulada pela empresa CPOL Construções e Planejamento de Obras Ltda., na qual relata irregularidades na execução do Contrato nº 001/2010 celebrado entre a denunciante e a Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis.

O gestor, em documento juntado aos autos digitais, informa que “as despesas remanescentes do mencionado contrato serão empenhadas para o exercício de 2014, considerando que ainda neste ano de 2013 temos a elaboração do PPA, LDO e LOA, o que nos permitiria fazer a adequada locação da rubrica orçamentária para fazer jus ao pagamento.”

E concluem os técnicos acompanhados do Ministério Público de Contas, que considerando que uma vez que nada foi acrescentado que ensejasse a modificação do entendimento contido no relatório técnico, reitera-se o conteúdo do mesmo, sugerindo-se seja reiteradas as determinações anteriormente descritas.

De todo o exposto concluo que a denúncia é procedente, uma vez

que o próprio gestor confirmou que *“as despesas remanescentes do mencionado contrato serão empenhadas para o exercício de 2014, considerando que ainda neste ano de 2013 temos a elaboração do PPA, LDO e LOA, o que nos permitiria fazer a adequada locação da rubrica orçamentária para fazer jus ao pagamento.”*

De outro lado, na sistemática orçamentária vigente, para as despesas foi adotado o regime de competência, de modo que são computadas no exercício todas as despesas legalmente empenhadas inclusive as que não tenham sido pagas no período. Restos a pagar são justamente essas despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício, compreendendo as processadas e não processadas – a diferença corre por conta da liquidação do empenho, computadas no exercício e transferidas para o exercício seguinte (como despesas de exercícios anteriores, a serem pagas à conta de dotação específica, respeitada a ordem cronológica) com o saldo então existente no final da execução orçamentária anual (arts. 36 e 37, Lei n. 4.320/64).

Havendo restos a pagar, a dívida poderá ser satisfeita no exercício financeiro seguinte mediante dotação específica (art. 37, Lei n. 4.320/64), salvo se anulada (art. 38, Lei n. 4.320/64) ou se prescrita. Assim, fica claro que a conduta do gestor, gerou a impossibilidade de pagamento do saldo devedor, pois vedada é a realização de despesa sem prévio empenho (art. 60, Lei n. 4.320/64) e, mormente, sem previsão orçamentária (art. 7º, § 2º, III, Lei n. 8.666/93; art. 167, II, Constituição).

Em face do exposto concluo que o gestor praticou ato com infração a norma legal que deve ser rechaçado por este Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO DO VOTO

Em face do exposto, acolho em parte o Parecer n.º 69/2013 de lavra do Procurador do Ministério Público de Contas, William de Almeida Brito Júnior e **VOTO** pelo **conhecimento**, da Denúncia formulada pela empresa CPOL Consultoria e Projetos de Obras Ltda., para no mérito julgá-la procedente.

Nos termos do artigo 75 III, da Lei Complementar n.º 269/07 e artigo 289, III da Resolução n.º 14/07 (RITCE/MT) com redação dada pela Resolução Normativa n.º 17/2010, **VOTO** ainda, pela cominação ao **SR. MAURO VALTER BERFT**, de multa pecuniária de 11 UPF's/MT, em razão das irregularidades praticadas e descritas na íntegra deste voto, com a gradação dada pelo art. 6º, II, “a” da Resolução 17/2010, cuja multa deverá ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal

de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias (sessenta) dias conforme artigo 286, § 1º e 294, § 6º da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa estará disponível no endereço deste Tribunal – <http://tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Determino ao atual gestor para que providencie a regularização das informações devidas ao Sistema GEO OBRAS-TCE/MT e assim que for realizado novo empenho, efetue o pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato, inserindo a informação e o documento no Sistema GEO OBRAS-TCE/MT;

Recomendo ao atual gestor para que aumente a publicidade de seus procedimentos licitatórios, minimizando com isso a ocorrência de licitações com um único participante; designe servidores que possuam capacidade técnica para fiscalizar contratos de obras e serviços de engenharia e, quando isso não for possível, contratar profissional habilitado para assessorar o fiscal do contrato; faça constar em seus contratos de obras e serviços de engenharia a definição da data-base e periodicidade do reajustamento de preços, assim como dos critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; evite o pagamento de obrigações sem observância à ordem cronológica de sua exigibilidade; não pratique os apontamentos novamente, uma vez que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas nos autos poderá acarretar a irregularidade das contas referentes ao exercício de 2011, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o voto que submeto a deliberação plenária.

Cuiabá, 08 de julho de 2013.



Sérgio Ricardo
Cons. Relator